



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

084

CONTRATO Nº 018 /2014

PROCESSO Nº 201400004016198 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ANTÔNIO REZENDE, Nº 326, QUADRA 09, LOTE 1B, ESQUINA COM A RUA LUIZ PERILO, SETOR VILA SÃO JOSÉ, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E PAULO MOISÉS TAVARES, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado o senhor **PAULO MOISÉS TAVARES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 006.840.251-16, RG nº 4741548 DGPC-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201400004016198 – autuado em 04/04/2014, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel localizado à Rua Antônio Rezende, nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da Agência Fazendária de Palmeiras de Goiás - GO, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, imóvel localizado à Rua Antônio Rezende, nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da Agência Fazendária de Palmeiras de Goiás - GO.

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º – O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a Agência Fazendária de Palmeiras de Goiás - GO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 52.128,00 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito reais) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00375, no valor de R\$ 9.218,97 (nove mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), emitida em 11/06/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada, nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento devidamente atestada pelo gestor do contrato, a ser depositado em conta indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



087

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 2º - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Luiz Antônio Faina, conforme Portaria nº 045/2014-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

Locatário:

[Assinatura]
José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda

[Assinatura]
Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

Locador:

[Assinatura]
Paulo Moisés Tavares

Paulo Moisés Tavares
CPF: 006.840.251-16



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004001877 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014, de locação de imóvel que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e o Sr. PAULO MOISÉS TAVARES, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, representado pelo seu titular **Sr. JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 20114, portador do RG nº. 848898 2º Via DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – Go e de outro lado o **Sr. PAULO MOISÉS TAVARES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 006.840;251-16 e RG 4741548 DGPC-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201700004001877 – autuado em 10/01/2017, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2014, observado o disposto na Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo o reajuste do preço e a renovação de vigência do Contrato nº 018/2014, de locação de imóvel situado à Rua Antônio Rezende nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás – Go, onde está instalada a Agência Fazendária daquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 018/2014 será renovada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 30/06/2017, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

de

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel passará a ser de R\$ 1.717,11 (um mil setecentos e dezessete reais e onze centavos), perfazendo um total para 36 (trinta e seis) meses de R\$ 61.815,96 (sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), tendo em vista o reajustamento em seu valor pelo IPC-A (IBGE) acumulado no período de 06/2014 a 05/2016, que foi de 18,58463%.

Parágrafo 1º - O **LOCADOR** poderá requisitar novo reajustamento do aluguel a partir de 30/06/2017, referente ao IPCA acumulado no período de 06/2016 a 05/2017 que, se aprovado, se dará por apostilamento.

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.100, conforme Nota de Empenho nº 00263, de 25.04.2017, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 10.359,90 (Dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

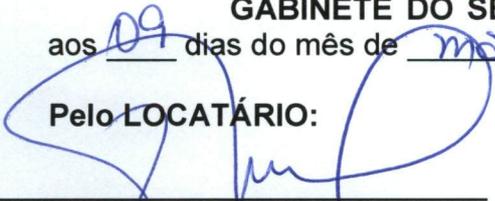
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

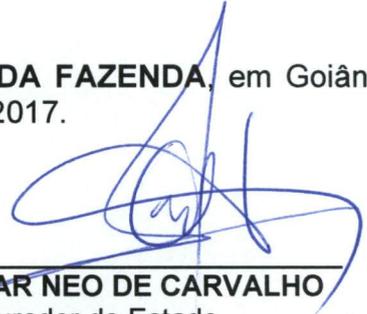
E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2017.

Pelo **LOCATÁRIO**:



JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pelo **LOCADOR**:



PAULO MOÍSES TAVARES

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004001877 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014, de locação de imóvel que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e o Sr. PAULO MOISÉS TAVARES, na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado o **Sr. PAULO MOISÉS TAVARES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 006.840.251-16 e RG 4741548 DGPC-GO, neste ato denominado **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201700004001877 – autuado em 10/01/2017, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2014, observado o disposto na Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a redução temporária do valor mensal atual do aluguel, a renovação do prazo de vigência, com redução do preço, do Contrato nº 018/2014, de locação de imóvel situado à Rua Antônio Rezende nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás – GO, onde está instalada a Agência Fazendária daquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no Primeiro Termo Aditivo, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 1.717,11 (um mil setecentos e dezessete reais e onze centavos) para R\$ 858,55 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 30/04/2020 até 29/06/2020, referente a 60 dias do 1º termo aditivo, e de 30/06/2020 até 29/07/2020, referente a 30 dias da renovação, cumprindo assim a redução temporária por 90 dias.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato, para o Primeiro Termo Aditivo (60 dias de redução) é de R\$ 1.717,12 (um mil setecentos e dezessete reais e doze centavos). Assim sendo, o valor total Primeiro

Termo Aditivo passa de R\$ 61.815,96 (sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos) para R\$ 60.098,84 (sessenta mil noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 30 de julho de 2020, retoma-se o valor contratual mensal negociado para a renovação, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 018/2014 será renovada por 60 (sessenta) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 30/06/2020 até 29/06/2025, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel fica reduzido para a renovação contratual, passando de R\$ 1.717,11 (um mil setecentos e dezessete reais e onze centavos) para R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O reajustamento anual do aluguel, referente IPCA acumulado no período de 06/2020 a 05/2021, poderá ser solicitado pelo Locador a partir de 30/06/2021.

Parágrafo 2º – O Valor total da renovação contratual é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Com a redução temporária do valor mensal para R\$ 858,55, por 30 dias (redução de R\$ 641,45), o valor total fica reduzido para R\$ 89.358,55 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, referentes à renovação do prazo de vigência, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.129.4200.4.209, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia e, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo LOCADOR:

PAULO MOISÉS TAVARES

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MOISÉS TAVARES, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 19:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/06/2020, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 01/07/2020, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013853176 e o código CRC 8FACF823.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004001877



SEI 000013853176